

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
43 a 65 e folha de informação
sob nº 66. 4. 2. 16
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 2015

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 216/15

Ref.: OF-SGP23 nº 2931/2015

DOCREC
18/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 509/15, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, aprovado na sessão do último dia 25 de novembro, que objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder descontos ou isenção de tributos aos munícipes que vierem a adotar animais no âmbito do Município.

Segundo a propositura, os descontos ou isenções tributárias poderão recair sobre os impostos e taxas que especifica, bem como sobre contribuição de melhorias, cabendo ao Executivo a sua definição. No mais, prevê a mensagem as condições e requisitos para a concessão desses benefícios fiscais, as regras relacionadas à sua permanência, controle e fiscalização, além de comandos dirigidos à Administração Municipal, no que concerne à manutenção do cadastro dos beneficiários e à orientação dos adotantes quanto aos princípios da tutela responsável de animais.

No entanto, conforme restará abaixo evidenciado, o projeto de lei não se encontra em condições de ser sancionado, motivo pelo qual sou compelido a vetá-lo em sua totalidade, fazendo-o com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Por primeiro, cumpre registrar que, ao se reportar, nos §§ 1º e 2º do seu artigo 1º, a uma relação de tributos municipais sujeitos a desconto ou isenção a critério do Executivo, o texto aprovado, nesse aspecto, afigura-se vago e impreciso quanto à definição, na própria norma instituidora do benefício fiscal, dos elementos essenciais à sua execução, visto cuidar-se de matéria de reserva legal e, pois, não passível de especificação no regulamento da futura lei. Em outras palavras, a



pretendida sanção revelar-se-ia inócua em razão da necessidade de, na sequência, para a concreta implementação da medida, vir a ser aprovada outra lei que, de modo objetivo, contemple os parâmetros ou limites para a efetivação das aludidas renúncias fiscais. Sob esse enfoque, importa igualmente destacar que a proposição não se afina com o artigo 111 do Código Tributário Nacional, o qual estabelece a interpretação literal da legislação tributária que disponha sobre a exclusão do crédito tributário e a outorga de isenção.

De outra parte, constata-se que os propostos descontos e isenções de tributos deverão ser outorgados em caráter individual (subjetivo ou pessoal), circunstância que, por força do artigo 179, também do Código Tributário Nacional, imporá à autoridade administrativa o encargo de analisar cada caso concreto que se apresente, de maneira a verificar se o interessado preenche todas as condições e requisitos para o gozo do benefício, tarefa essa de complexa e árdua operacionalização em virtude do grande número de contribuintes potencialmente aptos à sua fruição na Cidade de São Paulo, considerando, em especial, o espaço geográfico a ser fiscalizado. De fato, o sistema de controle alvitado nos artigos 2º, 3º e 4º mostra-se de difícil acompanhamento e fiscalização pela Administração Tributária, porquanto muito provavelmente não se terá um documento, preparado pelo próprio contribuinte e por ele entregue ao Fisco a cada seis meses, que comprove indubitável e irrefutavelmente o bom cuidado do animal adotado, ou seja, a sua guarda em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Outrossim, sob o prisma das finanças públicas, verifica-se a ausência de demonstração de que o montante daí resultante foi considerado na estimativa da receita na lei orçamentária e que não afetará as metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias ou, alternativamente, da indicação das respectivas medidas de compensação, consoante exigido pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demais disso, para o caso em apreço, a concessão de incentivo fiscal não se afigura adequada para fomentar a adoção de animais. Realmente, esse procedimento deve, por princípio, originar-se de iniciativas voluntárias dos cidadãos, não sendo razoável que a sua prática tenha por motivação o desejo de alcançar um proveito próprio, recompensa ou outra finalidade que não seja a de cuidar desses seres. A mera possibilidade de obtenção de vantagem, por ínfima que seja, apresenta-se incompatível com a adoção de animais, ato de solidariedade, amor e cidadania.



Adelina Cicova - Ass. Parlamentar

Nessas condições, evidenciadas a razões que compelem a vetar integralmente a presente iniciativa legislativa, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

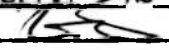
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/EGSM/drs
VT 509-16

do processo nº 01 – 509 de 2015. 4, 2, 16 (a) Ed

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOSSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS /

EM 05/02/16 AS 15 hs
POR 

SAÍDA: 4102 AS 13 h CLASS: 

Segue m juntado A, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 67 a 69 Em 19/10/2016
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 002/2016

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.

Memo SGP.12 - nº 02/2016

Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito, conforme as razões de veto cujas fotocópias seguem anexas:

VETOS TOTAIS
PL 50/2008 – Autor: Ver. Aurélio Miguel (PR) “Cria o programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas, torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visam a eficiência energética dos imóveis, e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 258/2009 – Autor: Ver. Ricardo Teixeira (PV) “Dispõe sobre o uso de vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamento privado, e dá outras providências.” COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 117/2013 – Autor: Ver. Pr. Edemilson Chaves (PP) “Dispõe sobre o cadastramento e periodicidade de poda de árvores e arbustos de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 002/2016

PL 142/2013 – Autor: Ver. Jair Tatto (PT)

“Dispõe sobre a regulamentação da atividade de condutores de veículos de emergência”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PL 193/2013 – Autor: Ver. Atilio Francisco (PRB)

“Dispõe sobre a cobrança por critério único por parte dos estacionamentos particulares de veículos localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PL 480/2014 – Autor: Ver. Valdecir Cabrabom (PTB); Ver. Vavá (PT)

“Dispõe sobre a instalação do sistema de sinalização eletrônica para a pessoa portadora de deficiência visual nos meios de transporte, e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

PL 550/2014 – Autor: Ver. David Soares (PSD)

“Dispõe sobre o “cidadaniamóvel” no Município de São Paulo e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 168/2015 – Autor: Ver. Nelo Rodolfo (PMDB); Ver. Paulo Fiorilo (PT)

“Cria o pipódromo no âmbito do Município de São Paulo e o programa educativo nas escolas públicas e privadas”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.



Folha nº 68 fls. 102
 Processo nº 01-80915
 Maria de Fátima Moreira
 RF. 100.749 - SGP-12

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 002/2016

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PL 292/2015 – Autor: Ver. Netinho de Paula (PDT) “Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PL 396/2015 – Autor: Ver. Alessandro Guedes (PT) “Altera denominação da Rua Projetada para Rua Elias Xavier de Paula, situada no bairro Recanto Campo Belo, Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
PL 509/2015 – Ver. Mário Covas Neto (PSDB) “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos munícipes que adotem animais e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 559/2015 – Ver. Alessandro Guedes (PT) “Acrescenta a denominação Sérgio Marengo à Avenida Alta Mantiqueira, passando a denominar-se Avenida Alta Mantiqueira – Sérgio Marengo, e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

VETOS PARCIAIS
PL 328/2009 – Autor: Ver. Paulo Frange (PTB) “Institui o programa de atendimento a pacientes portadores de apnéia noturna”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 002/2016

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.**

PL 337/2014 – Autor: Ver. George Hato (PMDB)

“Institui o uso de equipamento de segurança capacete para a prática de skate na ladeira situada dentro do parque independência do município de são paulo, e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PL 90/2015 – Autor: Ver. Adolfo Quintas (PSDB); Ver. Alfredinho (PT); Ver. Andrea Matarazzo (PSDB); Ver. Anibal de Freitas Filho (PSDB); Ver. Arselino Tatto (PT); Ver. Natalini (PV); Ver. Patrícia Bezerra (PSDB)

“Autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI nos termos em que especifica e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público e de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 002/2016

Ver. ALFREDINHO (PT) – sala 620

Slmo 12/02 29284

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. GILSON BARRETO (PSDB) – sala 721

Sl 12/2 23636

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB) – sala 516

mus 9155619 12/02/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. TONINHO PAIVA (BLOCO PR/DEM) – sala 1120

Larime 533231 15/02/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Ver. REIS (PT) – sala 706

RF 29246 12/02/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. CALVO (PMDB) – sala 710

Sl 29425 12/02/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – sala 509

12/02/16 29.869

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 08 / 03 / 16


Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264